



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

DECRETO Nº 5.620 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

“Regulamenta a realização de eventos comunitários destinados às comunidades rurais do Município de Coronel Xavier Chaves, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.525, de 08 de julho de 2025, fixa cronograma para o período de setembro a dezembro de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.525, de 08 de julho de 2025, que estabelece diretrizes para a realização de atividades de lazer, esporte, cultura e recreação em trechos de vias situadas na zona rural do Município;

CONSIDERANDO que o Município já desenvolve ações de lazer, cultura, esporte, recreação e convivência destinadas às comunidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.525, de 08 de julho de 2025, estabeleceu a necessidade de adoção e formalização de providências específicas para a realização dessas atividades, especialmente quanto à definição prévia dos trechos de vias, à consulta à comunidade local, à sinalização adequada, ao apoio de infraestrutura e ao estabelecimento de cronograma pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades e eventos já previstos pelo Município às diretrizes e aos procedimentos estabelecidos pela legislação municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação comunitária, da ampla divulgação das atividades e da integração entre as comunidades rurais e a população da sede urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, a realização dos eventos e atividades comunitárias destinados às comunidades rurais no período de setembro a dezembro de 2026, os quais observarão as diretrizes, condições e procedimentos estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

Lei Municipal nº 1.525, de 08 de julho de 2025, com vistas à promoção do lazer, da saúde e da convivência comunitária na zona rural.

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte cronograma para a realização dos eventos comunitários de que trata este Decreto:

Mês	Comunidade / Evento	Local previsto
Setembro	Cachoeira - Festa de Santa Cruz	Próximo ao Salão de Santa Cruz
Outubro	Invernada - Festa das Crianças	Próximo à Capela
Outubro	Água Limpa - Festa de Nossa Senhora Aparecida	Próximo ao Salão
Outubro	São Caetano - Festa das Crianças na Gruta N. Sra. Aparecida	Gruta N. Sra. Aparecida
Novembro	Olhos D'Água - Festa de Santa Luzia	Próximo à Capela Santa Luzia
Novembro	Pinheiros - Festa de Nossa Senhora das Graças	Próximo ao Salão Pinheiros
Dezembro	Planalto de Fátima - atividade em parceria com a Catequese	Próximo à Capela

§ 1º As datas e os horários específicos das atividades serão definidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação das comunidades, as condições locais e a disponibilidade administrativa.

§ 2º O cronograma poderá ser ajustado por motivo de interesse público, condições climáticas, segurança, necessidade da comunidade ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer realizará, previamente a cada evento, reunião com os moradores da comunidade contemplada, com a finalidade de apresentar a proposta do evento, ouvir sugestões e promover a participação da comunidade em sua organização e realização.

§ 1º A reunião prevista no caput constituirá instrumento de consulta à comunidade local para fins de definição da programação, das atividades a serem desenvolvidas e dos trechos das vias a serem utilizados durante a realização dos eventos.

§ 2º Os moradores da comunidade poderão apresentar sugestões, propor atividades e colaborar voluntariamente na organização e realização das ações recreativas, culturais e esportivas, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.525, de 08 de julho de 2025.

§ 3º As propostas e sugestões apresentadas pela comunidade serão avaliadas pela Administração Municipal quanto à sua viabilidade técnica, administrativa, orçamentária, operacional e de segurança, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades próprias do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer promover a divulgação e a publicidade necessárias à realização de cada evento, utilizando os meios institucionais e demais instrumentos de comunicação disponíveis, com o objetivo de dar ampla ciência à população acerca da programação, datas, horários e locais.

§ 5º As ações de divulgação buscarão também fomentar e estimular a participação dos moradores das demais comunidades rurais do Município e da população da sede urbana, favorecendo a integração, a convivência comunitária e a participação nas atividades promovidas.

Art. 4º Os trechos das estradas vicinais ou ruas da zona rural destinados à realização dos eventos serão definidos previamente pelo Poder Executivo, em consulta à comunidade local, consideradas as manifestações apresentadas na reunião de que trata o art. 3º, a programação de cada localidade, as condições de segurança e a circulação viária.

Art. 5º Nos dias de realização das atividades, os trechos definidos serão temporariamente interditados ao trânsito de veículos durante o período necessário à realização do evento.

Parágrafo único. A Administração Municipal providenciará sinalização adequada dos trechos interditados, de modo a preservar a segurança dos participantes e dos usuários das vias.

Art. 6º As atividades serão realizadas preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre 8h e 18h, podendo o horário ser ajustado de acordo com as características e necessidades de cada evento, nos termos da Lei Municipal nº 1.525/2025.

Art. 7º O Poder Executivo apoiará, sempre que possível, observadas as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias, a realização das atividades previstas, mediante a disponibilização ou articulação de infraestrutura e serviços básicos, incluindo, entre outros, banheiros químicos, apoio à segurança, sinalização, organização do trânsito e demais serviços que se mostrarem necessários e viáveis.

Parágrafo único: As comunidades rurais poderão apresentar requerimento ao Poder Executivo para a realização de atividades de caráter comunitário em espaços públicos, na modalidade Rua de Lazer, mediante apresentação de projeto ou proposta contendo as informações necessárias à realização do evento.

§ 1º O requerimento será submetido à Secretaria Municipal competente, que avaliará a viabilidade da realização do evento e, quando cabível, poderá autorizar ou providenciar o apoio do Poder Público, especialmente quanto ao fechamento temporário de vias públicas, segurança, sinalização, organização do trânsito e outros serviços que se mostrarem necessários e viáveis, observadas as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

§ 2º A realização das atividades de que trata este artigo ficará condicionada ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à obtenção das autorizações necessárias pelos respectivos organizadores.

Art. 8º A participação da comunidade na organização e realização dos eventos terá caráter colaborativo e poderá compreender o apoio às atividades recreativas, culturais e esportivas, respeitadas as competências dos órgãos municipais e as condições estabelecidas pela Administração.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e os demais órgãos e setores municipais competentes adotarão, no âmbito de suas atribuições, as medidas administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer elaborar o cronograma de eventos e atividades destinados às comunidades rurais para o exercício de 2027, observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 1.525, de 08 de julho de 2025.

§ 1º Na elaboração do cronograma de que trata o caput, serão consideradas:

- I – as manifestações, sugestões e demandas apresentadas pelas comunidades rurais do Município;
- II – a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- III – os eventos, festividades e atividades comunitárias tradicionalmente realizados nas comunidades rurais do Município; e
- IV – a viabilidade administrativa, operacional e orçamentária para a realização das atividades.

§ 2º O cronograma buscará contemplar, de forma organizada e compatível com a realidade das comunidades, as manifestações recebidas e as atividades tradicionalmente desenvolvidas no meio rural, sem prejuízo de ajustes decorrentes do interesse público, da disponibilidade administrativa ou de circunstâncias supervenientes.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 11 de Setembro de 2026

SIDINEI RESENDE PAIVA
Prefeito Municipal